



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90010/2024, REALIZADO PELA UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA), VISANDO A REALIZAÇÃO DE CARONA PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S/A, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.970.771/0003-73, PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, conforme descrição abaixo:

ITEM	Tipo (equivalente a item no TR)	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
199	08	01	UND	Trator agrícola 80 CV; tração por pneus 4x4; motor 3 cilindros a Diesel; potência mínima de 80 CV; transmissão com no mínimo 8 marchas à frente e 2 à ré; prataformado com capota e estrutura anticapotagem.	Marca: JOHN DEERE Modelo: 5080E		

OBSERVAÇÃO – Quanto à potência do trator:

Consta do item 1.1.3 do Termo de Referência do Órgão Gerenciador que:

1.1.3 Será admitida, para as seguintes especificações, onde constar exigência mínima, variação de até 10% para menos: potência bruta, potência máxima e potência mínima; peso operacional; capacidade volumétrica de caçamba; capacidade volumétrica de tanque de combustível; força de desagregação de caçamba; frequência de vibração do rolo compactador; dimensões de lâminas; dimensões da esteira; dimensões do braço; capacidade de carga; vazão de bomba d'água; capacidade volumétrica da pipa; peso bruto total.

Consta do Chat de conversas com o Pregoeiro do Órgão Gerenciador que:

Conforme consta do Termo de Referência, bem como no chat do Pregoeiro: Com relação ao critério 3 a potência mínima do motor está abaixo do especificado no TR, no entanto, ATENDEU o limite mínimo de 10% de variação, conforme item 1.1.3 do Termo de Referência.

Com relação à proposta a empresa apresentou a descrição "Trator agrícola 80 CV; tração por pneus 4x4; motor 3 cilindros a Diesel; potência de 80 CV; transmissão com 9 marchas à frente e 3 à ré; prataformado com capota e estrutura anticapotagem." A empresa disponibilizou os documentos técnicos para complementar as informações da proposta.

III – JUSTIFICATIVAS

3.1- DA AQUISIÇÃO

3.1.1- No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes na região, onde foi identificado o pregão nº 90010/2024 realizado pelo órgão MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA no qual a empresa MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S/A foi vencedora do item nº 199 do edital, o qual equivale ao item 8 do termo de referência, cujas especificações atendem a necessidade desta secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca

3.3- Diante disso, com fulcro no Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, o modo escolhido para a aquisição da solução em questão foi a adesão à Ata de Registro de Preços do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para esta Prefeitura Municipal.

3.3- DOS PREÇOS

3.3.1- Foram efetuadas pesquisas de preços, e, conforme se pode verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, demonstrando que a aquisição através de adesão ao registro de preços do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para esta Prefeitura Municipal, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

3.3.2- Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, a Prefeitura Municipal de Boa Esperança adquire um produto já aceito por outro Órgão, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

3.4- DO QUANTITATIVO

3.4.1- O quantitativo de 01 trator agrícola atenderá a demanda operacional de nossa Secretaria. O Setor agropecuário é a principal atividade econômica do Município de Boa Esperança/MG, impulsionada principalmente pela cultura do café, do milho e da soja. O transporte destes produtos por vias vicinais dependem de manutenção periódica para garantir o tráfego seguro dos veículos, desenvolvimento e escoamento efetivo da produção. Visando a conservação das vias e o fortalecimento da cadeia produtiva e economia local, manifestamos a necessidade de aquisição de um Trator Agrícola para auxiliar na manutenção de vias vicinais, dando suporte operacional aos pequenos e médios produtores do setor agropecuário do município, visando reduzir o custo de produção. A aquisição de um Trator Agrícola se relaciona com os objetivos e diretrizes do programa, pois visa incentivar e fomentar a produção agropecuária de pequeno e médio porte através da excelência na manutenção das estradas vicinais e o desenvolvimento do setor agropecuário e cadeia produtiva local.

3.5- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.5.1- O processo licitatório, ora aderido, foi realizado através da nova lei de licitações: Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Art. 86, §2º:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

[...]

*§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*



IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- Para habilitação no processo de adesão deverá ser apresentado os seguintes documentos:

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

4.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

b) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

4.1.3 – DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

V- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS/MATERIAL ILUSTRATIVO, DA ENTREGA E DA GARANTIA

5.1- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS/MATERIAIS ILUSTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca

5.1.1- Não será necessário a apresentação de amostras e/ou materiais ilustrativos, face que os equipamentos já foram avaliados pelo órgão gerenciador no processo licitatório.

5.2- DA ENTREGA

5.2.1- O prazo de entrega do objeto deste edital será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2.2- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3- À Administração Pública é reservada a prerrogativa de, analisando a justificativa comunicada pela empresa, conceder uma única vez prazo adicional para entrega dos bens de até 45 dias (quarenta e cinco) dias.

5.2.4- O trator deverá ser entregue em dia útil, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, no endereço: Rua Bahia, nº 480, Bairro Maringá, Boa Esperança/MG, sede da Secretaria Municipal de Agricultura, sem nenhum custo adicional à contratante.

5.2.5- A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal do Contrato nomeado neste termo, o qual adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, o fiscal receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, e, sendo aprovados, nos exatos termos do Edital, seus anexos e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo.

5.2.5- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal do contrato, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

5.3- DA GARANTIA

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, já incluindo nesta garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de distribuidor autorizado, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.6.1. Entende-se por distribuidor autorizado a empresa nomeada pelo fabricante que realiza a comercialização de veículos automotores, máquinas agrícolas e máquinas rodoviárias e presta assistência técnica a esses produtos, inclusive quanto ao seu atendimento ou revisão.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, da retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pelo distribuidor ou revendedor autorizado, o que ocorrer primeiro.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.15. O licitante deverá comprovar, por meio de declaração, que o fabricante possui distribuidor autorizado no Estado em que os bens serão destinados, na qual deverá possuir estrutura física, estoque de peças, ferramental, veículos e mão-de-obra qualificada disponíveis para a prestação de serviço de assistência técnica durante a garantia (8º, artigo 47, cumulado com inciso II, artigo 67, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.15.1. O fabricante e/ou o distribuidor autorizado deverá possuir Estado de destino do produto ofertado mecânicos para prestarem suporte de manutenção às máquinas comercializadas neste certame, estoque de peça de alto giro, veículos para atendimento volante e possuir o ferramental adequado para a prestação de manutenção e assistência técnica durante o período de garantia de fábrica.

5.16. O distribuidor autorizado deverá ter experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços de assistência técnica da marca ofertada, sendo aceito a apresentação do contrato de distribuição e/ou de representação, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos.

VI – DA VALIDADE DA PROPOSTA

6.1- A proposta deverá conter prazo de validade de no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta e em caso de omissão considerar o prazo aqui definido.

VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1- O prazo de vigência do Contrato decorrente desta **adesão** será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse e acordo entre as partes;

VIII – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca

8.1- A nota fiscal será atestada pelo Fiscal do Contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Agricultura, após conferência das especificações contidas na AF (Aviso de Fornecimento).

IX- DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do Fiscal do Contrato, abaixo designado, que será responsável pelo recebimento dos bens licitados e acompanhamento da execução do contrato:

Secretaria Municipal de Agricultura

Nome Gerenciador: Kayla Aparecida da Silva

9.2- Se verificada a desconformidade dos produtos entregues, a contratada deverá realizar a sua troca imediatamente, sujeitando-se às penalidades legais.

9.3- A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

X – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1- As despesas resultantes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, de acordo com a demanda e a necessidade da aquisição:

DESPESA	ORGÃO	DESPESA
200	08.001.20.122.0085.3.018 4.4.90.52.00.00.00.00.1.500.000 4.4.90.52.00.00.00.00.1.700.000	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas Equipamentos e Material Permanente Recursos não vinculados de Impostos Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

XI- DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

11.1- Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.2- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

11.2.1 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

11.2.2 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

11.2.3 - Fica facultada à **Contratante**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **Contratada**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca

11.2.4 - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, porém contemplará as entregas ou serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido no Departamento de Licitações da Contratante**.

11.2.5 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

XII – DO PAGAMENTO

12.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega dos bens, através da Tesouraria Municipal, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo. Juntamente com a NF deverá ser comprovado a regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

12.2- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

12.3- Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Boa Esperança, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

12.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Boa Esperança.

12.5- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6- O Município de Boa Esperança poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Boa Esperança.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Boa Esperança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Boa Esperança quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.7- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Boa Esperança, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “**pro rata tempore**”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

XIII - DEVERES DA CONTRATADA

13.1. a empresa vencedora obrigar-se-á:

I- fornecer os bens sem ônus adicional à prefeitura.

II- no interesse da administração, o quantitativo decorrente desta contratação poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

III- a contratada é responsável pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela contratada.

IV- a contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total do objeto do contrato objeto deste processo, salvo por autorização escrita pela administração.

V- sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete ainda à contratada:

V.I- assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes do fornecimento dos produtos/equipamentos.

V.II- arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos/equipamentos, inclusive transporte, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização.

V.III- fornecer os bens, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

V.IV- responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.

V.V- submeter-se a inspeção e fiscalização da prefeitura municipal de Boa Esperança/MG.

V.VI- obedecer todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes do presente edital.

XIV - DEVERES DO CONTRATANTE

14.1- Uma vez firmada a contratação, a Prefeitura se obriga a:

14.1.1- Convocar a proponente para assinatura do contrato nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14.133/2021;

14.1.2- Fornecer à proponente todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Edital;

14.1.3- Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital; Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

14.1.4- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca

- 14.1.5- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;
- 14.1.6- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 14.1.7- Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.
- 14.1.8- Acatar e por em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições do material;
- 14.1.9- Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

XV- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XV – ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA

Data: 14 de abril de 2025.

Allison Souza Moura
Secretário Municipal



Documento assinado digitalmente

ALLISON SOUZA MOURA

Data: 15/04/2025 15:21:49-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>